



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Guariba, 27 de maio de 2020.

Ofício PGM nº 022/2020

Resposta ao Ofício nº 0049/2020

Apresentação da Indicação nº 067/2020 e do Requerimento nº 005/2020, ambos de autoria da Vereadora Magna Aparecida Rocha do Nascimento.

Trata-se de Ofício encaminhado ao Senhor Prefeito de Guariba dando conhecimento da Indicação nº 0067/2020 e do Requerimento 005/2020 aprovados na sessão legislativa de 04 de maio de 2020.

O Departamento Jurídico do Município de Guariba, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente informa o que segue.

Quanto à **Indicação 0067/2020**, que solicita a realização de estudos para se conceder aumento no salário bruto dos servidores municipais, no importe de 4%, e reajuste no auxílio alimentação para o valor de R\$ 650,00, há que se fazer um estudo sobre as leis eleitorais e de responsabilidade fiscal, bem como análise das jurisprudências que tratam do tema em questão.

Primeiro ponto a ser analisado é o fato de que 2020 é ano eleitoral, já que teremos eleições municipais em outubro. Nesse contexto, a questão do aumento salarial deve ser observada, primeiramente, de acordo com o que prevê a Lei nº 9.504/97 – Lei Eleitoral.

Em seu artigo 73, inciso VIII, referido diploma legal **VEDA** a revisão geral anual da remuneração dos servidores da circunscrição do pleito que EXCEDA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA DE SEU PODER AQUISITIVO, no período de 180 dias antes do pleito até a posse dos eleitos.

Assim, entende-se que, qualquer aumento **além da inflação**, somente poderia ter sido concedido até o dia 07 de abril de 2020. Após essa data é possível a concessão **apenas de REAJUSTE** que não exceda a inflação.

Av. Evaristo Vaz, 1190 – Centro – CEP 14840-000 – Guariba – SP - Fone:(16)3251-9422

29 MAI 2020

Email: juridico@guariba.sp.gov.br

As 15:00 hs
Relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Quanto ao reajuste, deve-se levar em conta, ainda, que os tribunais eleitorais entendem que deve ser observada a inflação acumulada do ano eleitoral, ou seja, janeiro de 2020 até o mês em que for feito o reajuste.

Diante disso, fica impossível o aumento na forma em que proposto por esta Casa Legislativa, já que o índice de 4% fica acima da inflação acumulada no ano de 2020, o que caracterizaria conduta vedada pela lei eleitoral.

Com relação ao aumento do valor do vale alimentação, em uma primeira análise, o jurídico havia entendido pela possibilidade, por não se tratar de aumento real de pagamento e não extrapolar o teto da Lei de Responsabilidade Fiscal com folha de pagamento.

Porém, analisando entendimentos das Cortes Superiores e órgãos de consulta, chegamos à conclusão de que mesmo esse aumento não será mais possível.

Primeiro pelo prazo da Lei Eleitoral que só permite aumento além da inflação até 07/04/2020; segundo porque os Tribunais Eleitorais têm o entendimento de que o aumento do vale alimentação caracteriza aumento real do poder aquisitivo do servidor, o que é considerado como vantagem concedida e, muitas vezes, aumento de salário. Dessa forma, também o aumento do auxílio alimentação fica limitado ao percentual da inflação acumulada no ano da eleição.

Portanto, neste ano de 2020, a partir de 07 de abril, somente seria possível o reajuste inflacionário, tanto na remuneração dos servidores municipais, como no vale alimentação.

Ocorre que, hoje, dia 27 de maio de 2020, foi publicada a Lei Complementar nº 173 que VEDA, entre outros atos, O REAJUSTE OU ADEQUAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES PÚBLICOS até 31 de dezembro de 2021.

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

Av. Evaristo Vaz, 1190 – Centro – CEP 14840-000 – Guariba – SP - Fone:(16)3251-9422

Email: juridico@guariba.sp.gov.br

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
CNPJ 48.664.304/0001-80

- I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- II - *criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;*
- III - *alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*
- IV - *admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;*
- V - *realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;*
- VI - *criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;*
- VII - *criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;*
- VIII - *adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Diante do exposto, ainda que exista a possibilidade de acordo com a Lei Eleitoral de se conceder o reajuste inflacionário, o Poder Executivo está impossibilitado de realizar qualquer majoração na remuneração dos servidores municipais em razão da LC 173/2020.

Quanto ao Requerimento 005/2020, em que se questiona se foi determinado aos funcionários da Prefeitura ficarem em casa parte do período durante o isolamento social, temos a informar o que segue.

Como é sabido, estamos vivendo uma crise de saúde mundial em que a forma mais eficaz de se combater o vírus – COVID-19 – é o isolamento social. Diante disso, o Decreto Estadual 64.881/2020 decretou a quarentena em todo o Estado de São Paulo.

Com isso veio o Decreto Municipal nº 3.750/2020 que declarou a situação de emergência de saúde pública no Município e os posteriores que alteraram alguns dispositivos e prorrogaram a quarentena até 31 de maio de 2020.

Quanto aos servidores municipais, as medidas para evitar o contágio e disseminação do vírus foram sendo tomadas no decorrer dos dias, conforme se verificava a necessidade de se diminuir a circulação de pessoas nas dependências dos setores públicos.

Importante ressaltar que todas as medidas foram tomadas pensando-se exclusivamente na saúde dos servidores e de toda a coletividade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
DEPARTAMENTO JURÍDICO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Diante disso foi determinado que, de acordo com a Medida Provisória 927, o Município colocasse servidores em férias e, uma vez estando instituído o banco de horas, que se utilizasse dele para compensar as horas não trabalhadas.

Vale ressaltar que a utilização do banco de horas, mesmo que este fique negativo, é absolutamente legal, além do que faz com que não seja necessário haver diminuição da remuneração dos servidores.

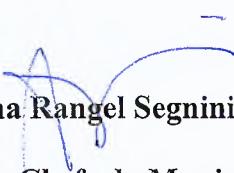
Isso porque, havendo a diminuição da jornada de trabalho, deve-se consequentemente reduzir o salário do empregado/servidor. Para que isso não ocorresse, optou-se por colocar as horas não trabalhadas como negativas no banco de horas. Assim o servidor teve mantida sua remuneração e o recebimento do auxílio alimentação.

Por último, e muito importante, deve ser ressaltado que o rodízio determinado aos funcionários foi instituído para diminuir a circulação de pessoas nos prédios públicos, tratando-se de medida obrigatória diante da decretação da quarentena pelo Estado de São Paulo e para preservação da saúde de todos.

Quanto à reposição das horas trabalhadas a menos, esta deverá ser feita gradativamente, com no mínimo 15 minutos e no máximo 2 horas por dia, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Nada mais havendo a informar e certa de ter atendido aos questionamentos, coloco-me à disposição para esclarecer novos questionamentos.

Renovo os préstimos de estima e consideração.



Carolina Rangel Segnini Komeathy

Procuradora Chefe do Município de Guariba